



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.782/2006

“INSTITUI O PROGRAMA ASSISTENCIAL - “CAFÉ DA MANHÃ” - ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Café da Manhã direcionado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, visando, a estas, o acesso à complementação alimentar.

Art. 2º - O presente programa compreende o fornecimento, às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, de 01 pão francês e 200 ml de leite por pessoa da família, em sua residência.

§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias:

I – que obtenham avaliação positiva através de parecer técnico social realizado por Assistente Social responsável, após o devido cadastramento no Departamento de Ação Social e Promoção Humana;

II - com renda familiar de até um salário mínimo mensal;

III - que residam neste Município;

IV – no caso de haver crianças em idade escolar, comprovar que as mesmas estejam regularmente matriculadas e freqüentes em unidade regular de ensino;

VI – apresentem cartão de vacinação dos filhos, atestando que os mesmos possuem acesso a acompanhamento médico e vacinação em dia.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§4º - Terão prioridade no atendimento por este Programa as famílias que não possuem nenhum outro benefício social de outras esferas de Governo, como bolsa família, bolsa escola, Peti, etc.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 3º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo atender emergencialmente famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, visando:

I - o acesso das mesmas à complementação alimentar, por meio do oferecimento de pão e leite que não possuem;

II - incentivar e garantir a permanência das crianças na rede escolar visando o acesso à educação como direito;

III - garantir o acesso das crianças à saúde preventiva como direito, através de vacinação e acompanhamento médico;

IV - atender emergencialmente as necessidades básicas da família, núcleo da sociedade, visando melhoria das condições de vida.

Art. 4º - O presente programa terá vigência até 31 de dezembro de 2008.

§ 1º - As despesas decorrentes do disposto na presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

§ 2º - Deverão ser alocados e consignados nos orçamentos dos exercícios seguintes os recursos necessários ao atendimento deste programa.

Art. 5º - O Departamento de Ação Social e Promoção Humana será responsável pela execução, monitoramento e avaliação do Programa instituído por esta Lei, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

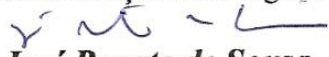
Art. 6º - O presente Programa tem como meta inicial o atendimento a 500 (quinhentas) famílias na situação descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - A entrega dos produtos (pão e leite) será feita pelo fornecedor diretamente às famílias, após a realização do competente processo licitatório e mediante controle do Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

Art. 8º - Para a implementação do Programa instituído por esta Lei, poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias e acordos de cooperação com organizações públicas e privadas, inclusive com a "Câmara Municipal de Conceição das Alagoas".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 25 de maio de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal